

LEI Nº 3499, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Revogada pela Lei nº [3788/2021](#))

"Altera a redação da Lei [3218/2013](#) - Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3128/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos e áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada ou não, como também as residências, templos religiosos de qualquer culto, casas de espetáculo e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza do Município de Carapicuíba ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, proveniente de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno."

Art. 2º Fica incluído um § 4º ao art. 1º da Lei nº 3128/2013, vigorando conforme segue:

"Art. 1º ...

...

§ 4º Excluem-se também da restrição os templos religiosos de qualquer culto que celebrem seus rituais até às 22 horas e os estabelecimentos comerciais e casas de espetáculos dotadas de isolamento acústico comprovados por laudo expedido pelos órgãos fiscalizadores municipais e estaduais."

Câmara Municipal de Carapicuíba, 05 de fevereiro de 2018.

RONALDO DE SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

CARLOS MIRANDA DE CAMPOS
Diretor Geral

De Iniciativa do Nobre Vereador Ladenilson José Pereira

